CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em, 27/05/2025
PRESIDENTE

EMENDA Nº. 06 AO PROJETO DE LEI Nº 174/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui o art. 20 e seguintes, com a seguinte redação:

> **Art. 20.** A Gratificação de Produtividade dos Serviços de Assistência Social (GAS), prevista no art. 35, XVIII da Lei Municipal 8.629 de 14 de julho de 2014, constitui vantagem pecuniária de caráter permanente concedida aos servidores municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos, de cargo em comissão e de função de confiança, lotados em exercício no órgão executor da política de assistência social do Município de Salvador.
>
> **Art. 21.** A Gratificação de Produtividade dos Serviços de Assistência Social será paga mensalmente no valor de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, a partir da avaliação semestral das metas institucionais, distritais e locais e análise de desempenho individual.
>
> **Parágrafo primeiro**. Enquanto não fixados os indicadores de que trata o *caput* deste artigo, o valor da gratificação prevista será fixado em 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor.
>
> **Art. 22.** A Gratificação de Produtividade dos Serviços de Assistência Social somente será paga enquanto o servidor estiver exercendo suas atividades no órgão executor da política de assistência social do Município de Salvador, e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento, nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, exceto adicional de férias, 13º salário, e para fins de cálculo de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA: Apesar de haver recurso de cofinanciamento federal, previsto no âmbito do SUAS, os profissionais de atendimento integrado, psicólogos e assistentes

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

sociais, lotados na SEMPRE não recebem a Gratificação de Produtividade dos Serviços da Assistência Social (GAS), situação anti-isonômica em relação aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, que recebem a Gratificação de Qualidade e Produtividade da Saúde (GIQ), um adicional de 45% sobre o salário base. Atualmente, na prática, servidores que prestaram o mesmo concurso, mas que foram lotados na Secretaria de Saúde, recebam um adicional de mais de R$ 1.000 (mil reais) líquidos, em detrimento daqueles lotados na SEMPRE, uma discrepância que vem se prolongando por anos. A presente emenda, portanto, fixa exatamente os mesmos critérios atualmente concedidos a GIQ, sem prejuízo de que, posteriormente, o Executivo Municipal regulamente outros critérios em Decreto Municipal específico.

Salvador, 20 de maio de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA